



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 138/2023

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2023, o qual tem como objeto a **Aquisição de veículo tipo Micro ônibus, Convênio 477/2023 - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, apresentada pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, via e-mail no dia 26/12/2023 às 13:27 horas.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório que seja retificado no edital o tempo máximo para entrega.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

III. DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Como a solicitante e a responsável pela elaboração do Termo de Referência como as especificações do objeto e ainda, possuindo o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, através do protocolo nº 149/2024:



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer**

Página: 1 / 1
Data: 10/01/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 00000149/2024	
Número Único: DN1.L7A.KOU-GV	
Requerente: Divisão de Compras e Licitação	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 08/01/2024 10:10 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Esporte	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 09/01/2024 3:46 PM
Descrição Parecer: Considerando o protocolo pedido de alteração de prazo por parte da empresa Mascarelli, informamos que concordamos com a solicitação de alteração de prazo de 90 dias para 120 dias, demonstrando que o maior interesse desta secretaria é no objeto e com entrega o mais rápido possível visto que será essencial para a prestação de serviço público a população Fazendense.	

FERNANDO LIMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretária de Esporte e Lazer, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada., sendo necessária a alteração dos termos do Edital, no entanto, a data de abertura da sessão se mantém considerando que o processo ainda está no prazo legal de publicidade.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2024.

Luis Guilherme Rodrigues

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023